

Comunicado Oficial n.º 31

2024/2025

Liga Algarve Futebol 7 Traquinas

A Associação de Futebol do Algarve informa todos os clubes interessados que irá promover a realização da Liga Algarve Futebol 7 Traquinas na época desportiva 2024/2025.

Mais informamos que:

- Os clubes interessados deverão preencher, assinar e carimbar o Boletim de Inscrição de equipas
- A data-limite para a inscrição das equipas é 18 de outubro de 2024
- O molde competitivo e o agendamento do sorteio serão divulgados após o término do período para a inscrição de equipas

Junto anexamos o Regulamento da prova.

Faro, 8 de outubro de 2024

A Direção da Associação de Futebol do Algarve



Boletim de inscrição em provas

Liga Algarve Futebol 7 Traquinas

Clube

Liga Algarve Futebol 7 Traquinas	
Número de equipas	Treinador

Data: ___/___/___

A Direção

O boletim deve ser devidamente assinado e conter o carimbo ou selo branco do clube.



**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE
REGULAMENTO LIGA ALGARVE FUTEBOL 7 TRAQUINAS
PARTE ESPECÍFICA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - NORMA HABILITANTE

1 - O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção da Associação de Futebol do Algarve de 07/10/2024, ao abrigo do disposto nos seguintes diplomas legais e Estatutos:

- a) Artigos 10.º, 13.º g) e 41.º n.º 2 a) e c) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.
- b) Artigo 94.º n.º 2 dos Estatutos da Federação Portuguesa de Portuguesa de Futebol, no qual a FPF reconhece às Associações Distritais ou Regionais a competência para organizar campeonatos distritais ou regionais, em todas as variantes, atuais ou que venham a ser criadas, masculinas e femininas de futebol, futebol de sete, futsal e futebol de praia, desde que não interfiram com as competições organizadas pela FPF.
- c) Artigos 2.º d) e 44.º i) dos Estatutos da Associação de Futebol do Algarve.
- d) Regulamento de Provas Oficiais da Associação de Futebol do Algarve, Parte Geral.

ARTIGO 2.º - OBJETO

1 - O presente Regulamento rege a organização da Liga Algarve de Traquinas, constituindo a sua Parte Específica, como anexo da Parte Geral do Regulamento de Provas Oficiais da AFA.

ARTIGO 3.º - DENOMINAÇÃO DA PROVA

1 - A competição tem a denominação oficial de Liga Algarve de Traquinas, podendo ser alterada no todo ou em parte.

ARTIGO 4.º - ÉPOCA DESPORTIVA

1 - A Liga Algarve de Traquinas, realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5.º - ORGANIZADOR E PROMOTOR

1 - A Liga Algarve de Traquinas é organizada pela AFA, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento (Parte Geral e Parte Específica) expressamente se consagram como sendo detidos pelos clubes.



CAPÍTULO II – DA COMPETIÇÃO

ARTIGO 6.º - FORMATO DE PROVA

1. Os Clubes inscritos e molde competitivo da Liga Algarve de Traquinas serão divulgados após o término do processo de inscrições de equipas.
2. A prova será disputada em Jornadas Concentradas de forma geográfica de Barlavento para Sotavento, preferencialmente por Município (sempre que possível).
3. O Clube Organizador da jornada terá como função garantir o recinto, bem como o cumprimento do previsto nas Leis de Jogo de Futebol de Sete e demais regulamentação em vigor.

ARTIGO 7.º - ACESSO À COMPETIÇÃO

- 1 - Os clubes têm de confirmar a sua participação na Liga Algarve de Traquinas, cumprindo os requisitos exigidos pela AFA nos seus Comunicados Oficiais.

ARTIGO 8.º - MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

- 1 – Os dias, horas e locais dos jogos são marcados pela AFA em função da disponibilidade dos recintos dos Clubes Organizadores.

ARTIGO 9º - SEGURANÇA

- 1 - O policiamento desportivo é facultativo na Liga Algarve de Traquinas , exceto quando a Comissão de Análise de Risco considere a obrigatoriedade do mesmo.
- 2 - É obrigatória por parte do Clube Organizador a indicação do gestor de segurança em todos os jogos da prova, bem como o cumprimento da legislação aplicável.
- 3- É obrigatória a indicação e presença de 3 Pontos de Contato de Segurança (número mínimo).
- 4- Caso o clube organizador garanta por opção própria o Policiamento Desportivo dos jogos da Jornada, está dispensada a presença do Gestor de Segurança e dos Pontos de Contacto de Segurança no recinto.

CAPÍTULO III - JOGADORES

ARTIGO 10.º - INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

- 1 - Apenas podem participar na Liga Algarve de Traquinas os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores.



CAPÍTULO IV – DOS JOGOS E DOS INTERVENIENTES

ARTIGO 11.º - LEIS DO JOGO

1 - A Liga Algarve de Traquinas será realizada de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 12.º - DURAÇÃO DOS JOGOS

1 – Os jogos da Liga Algarve de Traquinas têm a duração de 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos, intercaladas por um intervalo de 5 minutos.

ARTIGO 13.º - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

1 - Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.

2 - Os Clubes devem apresentar na ficha técnica do jogo 14 atletas (12 jogadores de campo 2 dois guarda-redes), sendo o número mínimo aceite de 10 atletas.

3 - Os clubes podem designar até sete jogadores suplentes na ficha técnica do jogo (6 atletas de campo e 1 guarda-redes).

4- As substituições são volantes e ilimitadas, devendo estas serem realizadas junto à linha de meio-campo, entre os bancos de suplentes., sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.

5 - Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:

- a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
- b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.

6 - Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.



ARTIGO 15.º - COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE

1- O banco de suplentes pode ser composto pelos seguintes elementos dos clubes até:

- a) Dois delegados ao jogo;
- b) Um treinador principal;
- c) Dois treinadores adjuntos, podendo um ser treinador estagiário;
- d) Um médico;
- e) Um massagista ou um enfermeiro, ou um fisioterapeuta;
- f) Sete (7) jogadores suplentes

2- Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.

3- Podem permanecer na zona destinada a exercícios de aquecimento o máximo de cinco (5) jogadores e um membro da equipa técnica de cada equipa, em simultâneo.

4- Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.

5- É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, um médico ou enfermeiro ou pessoa possuidora de habilitação válida no âmbito do suporte básico de vida.

ARTIGO 16.º - HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1 - Os clubes participantes na Liga Algarve de Traquinas devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir a habilitação mínima de grau I (UEFA C).

2 - Os clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções, devem dar conhecimento desse facto à AFA, dispondo de um prazo de quinze (15) dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o clube não cumpra esta exigência regulamentar para regularizarem a situação.

3 - Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.

4 - Sem prejuízo do previsto no número 2, quando o treinador principal se encontrar impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.

5- No prazo indicado no número anterior, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.

6 - Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.

7 - Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.



ARTIGO 17.º - ARBITRAGEM

1 - Os Clubes participantes na Jornada Concentrada deverão apresentar um elemento para apitar os jogos mediante a orientação de um árbitro oficial da AF Algarve (Árbitro Orientador).

2 – Os elementos indicados pelos Clubes para apitar os jogos irão apitar os jogos de equipas onde o seu Clube não intervenha.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1 - As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFA.